



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dez dia(s) do mês de setembro de dois mil e vinte e um, o Município de JURUTI, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-020**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

/AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-ELETRICA-E HIDRAULICO-PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Empresa: REBOUÇAS & BENTES COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA; C.N.P.J. nº 28.981.880/0001-43, estabelecida à RUA JOAQUIM GOMES DO AMARAL, BOM PASTOR, Juruti PA, representada neste ato pelo Sr(a). PAULO HENRIQUE REBOUÇAS VIANA, C.P.F. nº 001.407.682-97.

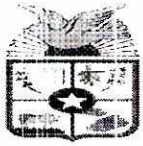
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ADESIVO LAMINADO MULTIUSO .	METRO	46.00	5,400	248,40
00002	ARAME RECOZIDO .	QUILO	78.00	16,900	1.318,20
00003	AREIA .	METRO CÚBICO	115.00	52,000	5.980,00
00004	ARCO DE SERRA .	UNIDADE	44.00	34,200	1.504,80
00006	ARGAMASSA AC-3 PCT COM (15KG) .	PACOTE	120.00	24,500	2.940,00
00007	ARRUELA LISA DE 1/2" .	UNIDADE	440.00	0,540	237,60
00008	ARRUELA LISA 5/16 .	UNIDADE	440.00	0,180	79,20
00009	ARRUELA LISA 5/8 .	UNIDADE	440.00	1,200	528,00
00010	ARRUELA LISA 3/8 .	UNIDADE	440.00	0,230	101,20
00011	BALANCIN 40/60 .	UNIDADE	33.00	66,000	2.178,00
00012	BISNAGA-PCT C/12 .	PACOTE	64.00	34,950	2.236,80
00013	BOIA P/ TANQUE .	UNIDADE	54.00	7,800	421,20
00015	BROCHA P/ PINTURA .	UNIDADE	66.00	5,400	356,40
00016	BUCHA Nº 10 .	DÚZIA	58.00	1,620	93,96
00017	BUCHA Nº 12 .	DÚZIA	58.00	1,700	98,60
00018	BUCHA Nº 5 .	DÚZIA	63.00	0,960	60,48
00019	BUCHA Nº 6 .	DÚZIA	63.00	0,960	60,48
00020	BUCHA Nº 8 .	DÚZIA	63.00	1,200	75,60
00021	CADEADOS Nº 20mm .	UNIDADE	64.00	13,900	889,60
00022	CADEADOS Nº 30mm .	UNIDADE	64.00	17,200	1.100,80
00023	CADEADOS Nº 35 .	UNIDADE	50.00	22,850	1.142,50
00024	CADEADOS Nº 45mm .	UNIDADE	64.00	28,990	1.855,36
00025	CADEADOS Nº 60mm .	UNIDADE	50.00	51,000	2.550,00
00026	CAL - PCT C/ 5KG .	UNIDADE	55.00	10,000	550,00
00027	CAROTE DE PLÁSTICO RESISTENTE DE 50 LT .	UNIDADE	26.00	81,000	2.106,00
00028	CARÂMICA P/ PISO A 43/43 .	METRO QUADRA	200.00	30,000	6.000,00
00029	CARÂMICA P/ REVESTIMENTO TIPO A .	METRO QUADRA	170.00	28,700	4.879,00
00031	CIMENTO - SACO COM 50 KG .	SACO	760.00	39,950	30.362,00
00032	CORDA DE NYLON 12mm .	METRO	100.00	2,280	228,00
00033	CORDA DE NYLON 14mm .	METRO	80.00	3,000	240,00
00034	CORDA DE NYLON 16mm .	METRO	100.00	3,720	372,00
00035	CORDA TRANCELIM GROSSO 12mm .	METRO	80.00	2,280	182,40
00036	DISCO DE LIXA PARA LIXADEIRA 7" .	UNIDADE	56.00	6,000	336,00
00037	DISCO DE POLI COSTE 7" .	UNIDADE	74.00	6,900	510,60
00038	DISCO DE SERRA CIRCULAR - DE 7" (SETE POLEGADAS) .	UNIDADE	50.00	38,700	1.935,00
00039	DISCO PARA MAQUITA (CERÂMICA) .	UNIDADE	56.00	8,100	453,60



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



00040	DOBRADIÇA P/ PORTÃO - TAMANHO 2 TIPO FERRADURA .	UNIDADE	56.00	24,000	1.344,00
00041	DOBRADIÇA DE 2.1/2"- CARTELA COM 3 UND.	CARTELA	105.00	4,500	472,50
00042	DOBRADIÇA DE 3" - CARTELA COM 3 UND.	CARTELA	105.00	9,800	1.029,00
00043	DOBRADIÇA DE 3.1/2" - CARTELA COM 3 UND.	CARTELA	105.00	12,100	1.270,50
00044	DOBRADIÇA DE 4" CARTELA COM DUAS UND.	CARTELA	105.00	8,200	861,00
00045	ESCOVA DE AÇO .	UNIDADE	45.00	5,900	265,50
00046	FECHADURA EXTERNA .	UNIDADE	120.00	37,000	4.440,00
00047	FECHADURA PARA BANHEIRO .	UNIDADE	125.00	33,900	4.237,50
00048	FERROLHO DE 2.1/2" .	PAR	59.00	2,700	159,30
00049	FERROLHO DE 3" .	PAR	59.00	4,200	247,80
00050	FERROLHO DE 4" .	PAR	59.00	5,760	339,84
00051	FIO DE CORTE QUADRADO P/ ROÇADEIRA - ROLO C/ 312M.	UNIDADE	43.00	175,000	7.525,00
00052	FITA CREPE - ROLO - TAMANHO 18mmX50m.	ROLO	130.00	3,700	481,00
00053	GRAMPO P/ CERCA.	QUILO	48.00	19,200	921,60
00054	LAMBRILO DE PVC .	METRO QUADRA	390.00	19,900	7.761,00
00055	LIMA CHATA P/ AMOLAR ENXADA S/ CABO .	UNIDADE	40.00	10,900	436,00
00056	LIXA P/ ALVENARIA 100 .	UNIDADE	165.00	0,600	99,00
00057	LIXA P/ ALVENARIA 80 .	UNIDADE	165.00	0,720	118,80
00058	LIXA P/ FERRO Nº120 .	UNIDADE	165.00	0,720	118,80
00059	LIXA P/ FERRO Nº100 .	UNIDADE	165.00	0,720	118,80
00060	LIXA P/ FERRO Nº80 .	UNIDADE	165.00	0,720	118,80
00062	LUVA DE FANO C/ PIGMENTO .	PAR	135.00	2,980	402,30
00063	MANTA FIBRADA 320G.	UNIDADE	78.00	298,500	23.283,00
00064	MASCARA P/ PINTURA .	UNIDADE	59.00	285,900	16.868,10
00065	MASSA ACRILICA C/ 18 LT.	LATÃO	85.00	79,000	6.715,00
00067	PÁ C/ CAPO .	UNIDADE	40.00	39,900	1.596,00
00068	PIA DE LOUÇAS C/ COLUNAS .	UNIDADE	35.00	169,800	5.943,00
00069	PIA INOX DE 01 LAVATÓRIO 1.20 .	UNIDADE	35.00	197,000	6.895,00
00070	PIA INOX DE 02 LAVATÓRIO 1.60 .	UNIDADE	35.00	296,000	10.360,00
00071	PINCEL " Nº 1" TIPO TRINCHA .	UNIDADE	64.00	3,000	192,00
00072	PINCEL "Nº 2" TIPO TRINCHA .	UNIDADE	64.00	3,800	243,20
00073	PINCEL "Nº 3" TIPO TRINCHA .	UNIDADE	64.00	4,350	278,40
00074	PINCEL Nº1.1/2 TIPO TRINCHA .	UNIDADE	64.00	3,500	224,00
00075	PORCAS DE 1/2 .	UNIDADE	300.00	0,690	207,00
00076	PORCAS 3/8 .	UNIDADE	300.00	0,280	84,00
00077	PORCAS 5/16 .	UNIDADE	300.00	0,200	60,00
00078	PORCAS 5/8 .	UNIDADE	300.00	2,200	660,00
00079	PREGO 10X10 .	QUILO	59.00	34,000	2.006,00
00080	PREGO DE 1.1/2" .	QUILO	59.00	20,900	1.233,10
00081	PREGO DE 1" .	QUILO	59.00	28,900	1.705,10
00082	PREGO DE 2" .	QUILO	59.00	20,200	1.191,80
00083	PREGO DE 2.1/2" .	QUILO	59.00	19,980	1.178,82
00084	PREGO DE 3.1/2" .	QUILO	54.00	20,100	1.085,40
00085	PREGO DE 3" .	QUILO	59.00	20,100	1.185,90
00086	PREGO DE 4" .	QUILO	59.00	19,700	1.162,30
00087	PREGO DE 5" .	QUILO	59.00	20,100	1.185,90
00088	PREGO GALVANIZADO P/FORRO .	QUILO	59.00	50,300	2.967,70
00089	PREGO TELHEIRO 3.1/2 .	QUILO	55.00	29,600	1.628,00
00090	PREGO TELHEIRO 3" .	QUILO	75.00	28,800	2.160,00
00091	REJUNTE COR GRAFITE-PCT C/ 01 KG.	PACOTE	95.00	5,500	522,50
00093	SELADOR P/ MADEIRA 3.6 LT.	GALÃO	45.00	87,500	3.937,50
00095	SOLVENTE DE 1 LT .	UNIDADE	64.00	17,800	1.139,20
00096	TANQUE P/ LAVAR ROUPA DE FIBRA - COM 02 (DUAS) CUB AS E MEDINDO 1 M.	UNIDADE	48.00	189,000	9.072,00
00097	TELHA (GOMO FINO) .	UNIDADE	260.00	22,900	5.954,00
00099	TELHA GALVANIZADA .	METRO QUADRA	260.00	57,400	14.924,00
00100	TIJOLO .	MILHEIRO	25.00	730,900	18.272,50
00101	TINTA ACRILICA - LATÃO C/ 18 LT. SEMIBRILHO .	LATÃO	84.00	279,800	23.503,20
00102	TINTA ACRILICA - LATÃO C/ 18 LT.	LATÃO	84.00	129,990	10.919,16
00103	TINTA ACRILICA PARA PISO CORES VARIADAS C/ 18 LT.	LATÃO	84.00	217,000	18.228,00
00104	TINTA ESMALTE SINTÉTICO - 3.6 LT.	GALÃO	150.00	68,900	10.335,00
00105	VARA DE FERRO 1/4 .	UNIDADE	100.00	37,800	3.780,00
00106	VARA DE FERRO 3/8 .	UNIDADE	100.00	90,200	9.020,00
00107	VARA DE FERRO ROSCADA 1/4 .	UNIDADE	100.00	5,000	500,00
00108	VARA DE FERRO ROSCADA 3/8 .	UNIDADE	140.00	10,700	1.498,00
00109	VARA DE FERRO ROSCADA 5/16 .	UNIDADE	140.00	7,500	1.050,00
00110	VERNIZ LT - 3.6 LT .	GALÃO	65.00	95,600	6.214,00
00111	ZARCÃO 3.6 LT.	GALÃO	65.00	116,900	7.598,50
00112	ZINCO GALVANIZADO P/ CALHA DE 1.20M.	METRO	140.00	80,700	11.298,00
00113	TELHA (GOMO GROSSO)	UNIDADE	240.00	24,100	5.784,00
00115	COLA SAPATEIRO 1 LT.	UNIDADE	20.00	28,100	562,00
00116	LONA GROSSA TIPO CARRETEIRO 6X4 .	UNIDADE	15.00	264,700	3.970,50
00117	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1 .	UNIDADE	90.00	0,650	58,50
00118	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1.1/2" .	UNIDADE	90.00	0,790	71,10
00119	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1.1/4" .	UNIDADE	75.00	0,780	58,50
00120	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1/2" .	UNIDADE	75.00	0,300	22,50
00121	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 3/4" .	UNIDADE	75.00	0,400	30,00
00122	BOCAL PENDENTE P/ LÂMPADA .	UNIDADE	75.00	3,000	225,00
00123	BOCAL TIPO PLAFON .	UNIDADE	170.00	4,990	848,30



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



00124	BROCA C/ VIDEA N°10 .	UNIDADE	75.00	9,650	723,75
00125	BROCA C/VIDEA N°4 .	UNIDADE	65.00	3,680	239,20
00126	BROCA C/VIDEA N°5 .	UNIDADE	65.00	3,980	258,70
00127	BROCA C/VIDEA N°6 .	UNIDADE	65.00	3,950	256,75
00128	BROCA C/VIDEA N°8 .	UNIDADE	65.00	5,200	338,00
00129	BROCA P/ MADEIRA N°10 .	UNIDADE	65.00	8,600	559,00
00130	BROCA P/ MADEIRA N°3 .	UNIDADE	65.00	3,680	239,20
00131	BROCA P/ MADEIRA N°4 .	UNIDADE	65.00	4,580	297,70
00132	BROCA P/ MADEIRA N°5 .	UNIDADE	65.00	5,250	341,25
00133	BROCA P/ MADEIRA N°6 .	UNIDADE	65.00	5,780	375,70
00134	BROCA P/ MADEIRA N°8 .	UNIDADE	65.00	7,800	507,00
00135	BUCHA S-6 COM PARAFUSO .	DÚZIA	70.00	14,980	1.048,60
00136	BUCHA S-10 COM PARAFUSO .	DÚZIA	70.00	17,800	1.246,00
00137	BUCHA S-12 COM PARAFUSO .	DÚZIA	75.00	20,300	1.522,50
00138	BUCHA S-5 COM PARAFUSO .	DÚZIA	75.00	11,300	847,50
00139	BUCHA S-8 COM PARAFUSO .	DÚZIA	75.00	13,450	1.008,75
00140	CAIXA ASTOP .	UNIDADE	65.00	30,010	1.950,65
00142	CABO ELÉTRICO 10mm.	PEÇA	60.00	799,980	47.998,80
00143	CABO ELÉTRICO 16mm.	PEÇA	60.00	1.180,000	70.800,00
00144	CABO ELÉTRICO 2.5mm.	PEÇA	60.00	290,900	17.454,00
00145	CABO ELÉTRICO 04mm.	PEÇA	60.00	374,000	22.440,00
00146	CABO ELÉTRICO 06mm.	PEÇA	60.00	485,900	29.154,00
00147	CABO pp 2X1,5mm.	METRO	80.00	4,050	324,00
00148	CABO pp 2X2,5mm.	METRO	80.00	6,390	511,20
00149	CABO pp 2X4mm.	METRO	80.00	8,650	692,00
00150	CABO pp 3X2,5mm.	METRO	80.00	6,750	540,00
00151	CABO pp 3X4mm.	METRO	80.00	10,500	840,00
00152	CAIXA DIST. 24 CIRCUITOS TRIFÁSICO C/ BARRAMENTO.	UNIDADE	45.00	219,800	9.891,00
00153	CAIXA PADRÃO BIFÁSICA NOVO PADRÃO.	UNIDADE	40.00	135,800	5.432,00
00154	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA NOVO PADRÃO.	UNIDADE	40.00	103,400	4.136,00
00155	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA NOVO PADRÃO.	UNIDADE	40.00	502,900	20.116,00
00156	CAIXA PVC 4X2 .	UNIDADE	45.00	1,700	76,50
00157	CAIXA PVC 4X4 .	UNIDADE	45.00	4,980	224,10
00158	CANALETA PVC 20X20.	UNIDADE	80.00	7,800	624,00
00159	CANALETA PVC 30X30.	UNIDADE	80.00	15,100	1.208,00
00160	CONDUINTE FLEXÍVEL 1" .	METRO	80.00	3,750	300,00
00161	CONDUINTE FLEXÍVEL 3/4" .	METRO	80.00	2,000	160,00
00162	CONECTOR P/ HASTE ATERRAMENTO.	UNIDADE	80.00	4,700	376,00
00163	CONECTOR PARALELO ALUMÍNIO 70 AMP 2,5mm.	UNIDADE	80.00	7,900	632,00
00164	CONECTOR PERFURANTE 10 AMP 70mm.	UNIDADE	80.00	10,200	816,00
00165	CONECTOR PERFURANTE 16 AMP 70mm.	UNIDADE	80.00	20,900	1.672,00
00166	CONECTOR PERFURANTE 25 AMP 70mm.	UNIDADE	80.00	29,980	2.398,40
00167	CONECTOR PERFURANTE 35 AMP. 70mm.	UNIDADE	80.00	39,900	3.192,00
00168	CURVA ELETRODUTO PVC 1" 180°.	UNIDADE	83.00	6,400	531,20
00169	CURVA ROSCÁVEL PVC 3/4" .	UNIDADE	93.00	3,500	325,50
00170	DISJUNTOR BIFÁSICO 100 AMP. NEMA .	UNIDADE	45.00	50,900	2.290,50
00171	DISJUNTOR BIPOLAR 100 AMP. DIN .	UNIDADE	45.00	51,000	2.295,00
00172	DISJUNTOR BIPOLAR 16 AMP. DIN .	UNIDADE	45.00	30,000	1.350,00
00173	DISJUNTOR BIPOLAR 20 AMP. DIN .	UNIDADE	45.00	32,000	1.440,00
00174	DISJUNTOR BIPOLAR 25 AMP. DIN .	UNIDADE	45.00	25,600	1.152,00
00175	DISJUNTOR BIPOLAR 32 AMP. DIN .	UNIDADE	45.00	45,000	2.025,00
00176	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AMP. DIN .	UNIDADE	45.00	29,800	1.341,00
00177	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMP. DIN .	UNIDADE	45.00	40,000	1.800,00
00178	DISJUNTOR BIPOLAR 70 AMP. DIN .	UNIDADE	45.00	32,000	1.440,00
00179	DISJUNTOR MONOPOLAR 20 AMP. DIN .	UNIDADE	45.00	9,500	427,50
00180	DISJUNTOR MONOPOLAR 25 AMP. DIN .	UNIDADE	45.00	8,900	400,50
00181	DISJUNTOR MONOPOLAR 32 AMP. DIN .	UNIDADE	50.00	8,500	425,00
00182	DISJUNTOR MONOPOLAR 50 AMP. DIN .	UNIDADE	50.00	8,500	425,00
00183	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 AMP. DIN .	UNIDADE	50.00	43,900	2.195,00
00184	DISJUNTOR TRIPOLAR 25 AMP. DIN .	UNIDADE	50.00	29,900	1.495,00
00185	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 AMP. DIN .	UNIDADE	55.00	40,000	2.200,00
00186	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 AMP. DIN .	UNIDADE	55.00	43,900	2.414,50
00187	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMP. DIN .	UNIDADE	55.00	48,000	2.640,00
00188	FITA ISOLANTE COMUM 10m.	UNIDADE	75.00	1,980	148,50
00189	FITA ALTA FUSÃO 10m.	ROLO	60.00	19,900	1.194,00
00190	HASTE P/ ATERRAMENTO 2,40mt.	UNIDADE	55.00	26,000	1.430,00
00191	INTERR. SIMPLES 1 TECLA C/ TOMADA EMBUTIR 4X2 .	UNIDADE	60.00	3,900	234,00
00192	INTERR. SIMPLES 1 TECLA EMBUTIR 4X2	UNIDADE	60.00	3,900	234,00
00193	INTERRUPTOR SIMPLES 2 TECLAS EMBUTIR 4X2 .	UNIDADE	60.00	6,900	414,00
00194	INTERRUPTOR SIMPLES 3 TECLAS EMBUTIR 4X2 .	UNIDADE	60.00	9,800	588,00
00195	INTERRUPTOR SIMPLES P/ MADEIRA .	UNIDADE	60.00	3,600	216,00
00198	LÂMPADA FLOURESCENTE ROSCÁVEL 30W.	UNIDADE	600.00	12,900	7.740,00
00199	PLUG ROSCÁVEL 1/2" .	UNIDADE	95.00	0,410	38,95
00200	PLUG ROSCAVEL 3/4" .	UNIDADE	95.00	0,960	91,20
00201	PLUG ROSCÁVEL 1" .	UNIDADE	95.00	2,300	218,50
00202	TOMADA DUPLA EMBUTIR 4X2 .	UNIDADE	105.00	6,500	682,50
00203	TOMADA DUPLA P/ MADEIRA .	UNIDADE	105.00	6,920	726,60
00204	TOMADA DUPLA P/ PERFIL .	UNIDADE	105.00	8,600	903,00
00205	TOMADA SIMPLES EMBUTIR 4X2 .	UNIDADE	105.00	3,920	411,60



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



00207	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO SANITÁRIO .	UNIDADE	35,00	5,900	206,50
00208	BOIA P/ TANQUE.	UNIDADE	35,00	7,900	276,50
00209	CAIXA D'ÁGUA 2.000 LT. PLÁSTICO .	UNIDADE	35,00	730,000	25.550,00
00210	CAIXA D'ÁGUA 3.000LT.FIBRA .	UNIDADE	35,00	980,000	34.300,00
00211	CAP 100mm PARA ESGOTO.	UNIDADE	40,00	6,800	272,00
00212	CAP SOLDÁVEL PVC DE 1/2 .	UNIDADE	41,00	0,850	34,85
00213	CAP ROSCÁVEL PVC DE 3/4 .	UNIDADE	40,00	1,250	50,00
00214	CAP SOLDÁVEL PVC DE 20mm.	UNIDADE	40,00	0,730	29,20
00215	CAP SOLDÁVEL PVC DE 25mm.	UNIDADE	50,00	0,780	39,00
00216	CAP SOLDÁVEL PVC DE 40mm.	UNIDADE	45,00	3,600	162,00
00217	CAP SOLDÁVEL PVC DE 50mm.	UNIDADE	45,00	6,980	314,10
00218	CAP SOLDÁVEL PVC DE 60mm.	UNIDADE	45,00	8,900	400,50
00219	COLA P/ TUBO DE 75G.	UNIDADE	45,00	4,800	216,00
00220	COLA POLITUBO 850G.	UNIDADE	45,00	39,800	1.791,00
00221	CURVA SOLDÁVEL DE 20mm.	UNIDADE	45,00	1,000	45,00
00222	CURVA SOLDÁVEL DE 25mm.	UNIDADE	39,00	2,910	113,49
00223	CURVA SOLDÁVEL DE 40mm.	UNIDADE	39,00	8,540	333,06
00224	CURVA SOLDÁVEL DE 50mm.	UNIDADE	39,00	7,990	311,61
00225	CURVA SOLDÁVEL DE 60mm.	UNIDADE	42,00	25,900	1.087,80
00226	ENGATE FLEXÍVEL DE 40mm.	UNIDADE	35,00	4,200	147,00
00227	ENGATE FLEXÍVEL DE 50mm.	UNIDADE	35,00	4,900	171,50
00228	FLAGE DE 20mm.	UNIDADE	34,00	9,700	329,80
00229	FLAGE DE 25mm.	UNIDADE	34,00	9,900	336,60
00230	FLAGE DE 40mm.	UNIDADE	34,00	15,400	523,60
00231	FLAGE DE 50mm.	UNIDADE	34,00	20,550	698,70
00232	FLAGE DE 60mm.	UNIDADE	40,00	35,200	1.408,00
00233	JOELHO DE 100mm(ESGOTO) .	UNIDADE	35,00	9,750	341,25
00234	JOELHO DE 40mm(ESGOTO) .	UNIDADE	35,00	3,750	131,25
00235	JOELHO DE 50mm(ESGOTO) .	UNIDADE	35,00	4,650	162,75
00236	JOELHO MISTO SOLDÁVEL 20mm.	UNIDADE	35,00	1,000	35,00
00237	JOELHO DE 20mm SOLDÁVEL .	UNIDADE	50,00	0,500	25,00
00238	JOELHO SOLDÁVEL DE 25mm.	UNIDADE	50,00	0,700	35,00
00239	JOELHO SOLDÁVEL DE 40mm.	UNIDADE	35,00	6,450	225,75
00240	JOELHO SOLDÁVEL DE 50mm.	UNIDADE	35,00	7,500	262,50
00241	JOELHO SOLDÁVEL DE 60mm.	UNIDADE	40,00	18,700	748,00
00242	JUNÇÃO DE 50mm.	UNIDADE	35,00	7,800	273,00
00243	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL PVC 20mm.	UNIDADE	45,00	8,000	360,00
00244	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL PVC 25mm.	UNIDADE	45,00	9,800	441,00
00245	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL PVC 32mm.	UNIDADE	45,00	19,900	895,50
00246	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL PVC 50mm.	UNIDADE	45,00	23,000	1.035,00
00247	LUVA P/ESGOTO PVC 40mm.	UNIDADE	45,00	0,990	44,55
00248	LUVA P/ESGOTO PVC 50mm.	UNIDADE	45,00	2,100	94,50
00249	LUVA ROSCÁVEL PVC 1" .	UNIDADE	45,00	2,800	126,00
00250	LUVA ROSCÁVEL PVC 1.1/2 .	UNIDADE	45,00	7,200	324,00
00251	LUVA ROSCÁVEL PVC 1.1/4" .	UNIDADE	39,00	5,200	202,80
00252	LUVA ROSCÁVEL PVC 1/2" .	UNIDADE	39,00	0,980	38,22
00253	LUVA ROSCÁVEL PVC 3/4" .	UNIDADE	39,00	1,200	46,80
00254	LUVA SOLDÁVEL PVC 20mm.	UNIDADE	35,00	64,000	2.240,00
00255	LUVA SOLDÁVEL PVC 25mm.	UNIDADE	35,00	0,800	28,00
00256	LUVA SOLDÁVEL PVC 40mm.	UNIDADE	35,00	3,200	112,00
00257	LUVA SOLDÁVEL PVC 50mm.	UNIDADE	35,00	3,000	105,00
00258	MANGUEIRA P/ JARDINAGEM C/20m.	UNIDADE	25,00	30,500	762,50
00259	MANGUEIRA P/ JARDINAGEM C/ 30m.	UNIDADE	25,00	54,000	1.350,00
00260	MANGUEIRA PLÁSTICA COMUM PARA JARDIM DE 1/2.	METRO	100,00	1,000	100,00
00261	NIPLE ROSCÁVEL DE 1.1/4 .	UNIDADE	30,00	5,800	174,00
00262	NIPLE ROSCÁVEL 1.1/2 .	UNIDADE	30,00	5,800	174,00
00263	PLUGUE ROSCÁVEL 1/2 .	UNIDADE	30,00	0,800	24,00
00264	PLUGUE ROSCÁVEL 3/4 .	UNIDADE	30,00	1,000	30,00
00265	REDUÇÃO 25/20mm.	UNIDADE	30,00	0,480	14,40
00266	REDUÇÃO 32/20mm.	UNIDADE	35,00	0,990	34,65
00267	REDUÇÃO 40/20mm.	UNIDADE	35,00	2,300	80,50
00268	REDUÇÃO 40/25mm.	UNIDADE	35,00	2,600	91,00
00269	REDUÇÃO 40X32mm.	UNIDADE	35,00	2,900	101,50
00270	REDUÇÃO 50/20mm.	UNIDADE	35,00	3,900	136,50
00271	REDUÇÃO 50/25mm.	UNIDADE	35,00	3,900	136,50
00272	REDUÇÃO 50/40mm.	UNIDADE	35,00	2,900	101,50
00273	REDUÇÃO 50/60mm.	UNIDADE	46,00	6,000	276,00
00274	REGISTRO DE 20mm.	UNIDADE	40,00	7,200	288,00
00275	REGISTRO DE 25mm.	UNIDADE	35,00	8,200	287,00
00276	REGISTRO DE 40mm.	UNIDADE	50,00	18,900	945,00
00277	REGISTRO DE 50mm.	UNIDADE	41,00	20,900	856,90
00278	REGISTRO DE 60mm.	UNIDADE	41,00	41,200	1.689,20
00279	REPARO DO VASO DE DESCARGA DA CAIXA ACOPLADA .	UNIDADE	41,00	87,500	3.587,50
00280	SIFÃO FLEXÍVEL DUPLO.	UNIDADE	45,00	10,200	459,00
00281	SIFÃO FLEXÍVEL SIMPLES.	UNIDADE	40,00	5,000	200,00
00282	TEE P/ ESGOTO 100mm.	UNIDADE	35,00	10,200	357,00
00283	TEE SOLDÁVEL 20mm.	UNIDADE	35,00	1,000	35,00
00284	TEE SOLDÁVEL 25mm.	UNIDADE	35,00	1,480	51,80
00285	TEE P/ TUBO DE ESGOTO DE 40mm.	UNIDADE	35,00	2,000	70,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



00286	TEE P/ TUHO DE ESGOTO DE 50mm.	UNIDADE	35.00	2,800	98.00
00287	TEE SOLDÁVEL DE 40mm.	UNIDADE	33.00	7,900	260.70
00288	TEE SOLDÁVEL DE 50mm.	UNIDADE	33.00	8,990	296.67
00289	TEE SOLDÁVEL DE 60mm.	UNIDADE	45.00	35,000	1.575.00
00290	TORNEIRAS DE PVC P/ LAVATÓRIO.	UNIDADE	35.00	2,450	85.75
00291	TORNEIRAS INOX C/ GIRO.	UNIDADE	45.00	34,800	1.566.00
00292	TORNEIRAS P/ JARDIM.	UNIDADE	35.00	2,000	70.00
00293	TORNEIRAS P/ PIA DE LOUÇA DE 20mm.	UNIDADE	33.00	7,000	231.00
00294	TORNEIRAS PVC C/ GIRO.	UNIDADE	38.00	22,000	836.00
00295	TUBO SOLDÁVEL DE 20mm.	UNIDADE	50.00	11,300	565.00
00296	TUBO SOLDÁVEL DE 25mm.	UNIDADE	50.00	17,000	850.00
00297	TUBO SOLDÁVEL DE 40mm.	UNIDADE	30.00	48,000	1.440.00
00298	TUBO SOLDÁVEL DE 50mm.	UNIDADE	30.00	68,000	2.040.00
00299	TUBO SOLDÁVEL DE 60mm.	UNIDADE	35.00	89,900	3.146.50
00300	TUBO P/DESCARGA .	UNIDADE	35.00	9,800	343.00
00301	TUBO P/ ESGOTO DE 100mm.	UNIDADE	35.00	100,000	3.500.00
00302	TUBO P/ ESGOTO DE 40mm.	UNIDADE	41.00	28,900	1.184.90
00303	TUBO P/ ESGOTO DE 50mm.	UNIDADE	41.00	55,500	2.275.50
00304	TUBO P/ POÇO DE 110mm.	UNIDADE	45.00	234,000	10.530.00
00305	TUBO P/ POÇO DE 150mm.	UNIDADE	45.00	410,000	18.450.00
00306	TUBO ROSCÁVEL 1.1/2mm.	UNIDADE	45.00	143,000	6.435.00
00307	TUBO ROSCÁVEL 1.1/4mm.	UNIDADE	45.00	106,900	4.810.50
00308	VÁLVULAS PARA PIA DE INOX	UNIDADE	39.00	8,400	327.60
00309	VÁLVULAS PARA PIA DE LOUÇAS.	UNIDADE	45.00	4,200	189.00
00310	VASO SANITÁRIO COMUM.	UNIDADE	40.00	134,000	5.360.00
00311	VEDA ROSCA-ROLO.	UNIDADE	60.00	3,000	180.00
00312	CAIXA D'ÁGUA - 1000LT. PLÁSTICO.	UNIDADE	25.00	309,000	7.725.00
00314	MANGUEIRA P/JARDINAGEM C/ 10m.	UNIDADE	15.00	16,000	240.00
00315	MANGUEIRA P/ JARDINAGEM C/ 15m.	UNIDADE	15.00	26,000	390.00
				VALOR TOTAL R\$	831.221.55

Empresa: JARA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI-ME; C.N.P.J. n° 15.375.578/0001-08, estabelecida à R BELEM, S/N, CENTRO, Juruti

PA, representada neste ato pelo Sr(a). EDIANE MENDES GOMES, C.P.F. n° 946.665.472-15.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	ARGAMASSA AC-1 PCT COM (15KG) .	PACOTE	190.00	11,390	2.164.10
00014	BRITA .	METRO CÚBICO	259.00	279,000	72.261.00
00030	CIMALHA PARA FORRO - PEÇA DE 06 METROS .	UNIDADE	145.00	24,900	3.610.50
00061	LONA PLÁSTICA PRETA C/ 4 METROS DE LARGURA .	METRO	135.00	5,150	695.25
00066	MASSA CORRIDA C/ 18 LT.	LATÃO	90.00	54,900	4.941.00
00092	SELADOR ACRÍLICO P/ PAREDE DE ALVENARIA - C / 18 L T .	LATÃO	59.00	93,900	5.540.10
00094	SERRA DE AÇO .	UNIDADE	75.00	10,250	768.75
00098	TELHA DE BARRO REDONDA .	UNIDADE	2,320.00	6,100	14.152.00
00114	CARRINHO DE MÃO .	UNIDADE	15.00	165,900	2.488.50
00141	CABO ELÉTRICO 1,5mm.	PEÇA	60.00	163,000	9.780.00
00196	LÂMPADA FLOURESCENTE ROSCÁVEL 15W.	UNIDADE	600.00	8,900	5.340.00
00197	LÂMPADA FLOURESCENTE ROSCÁVEL 20W.	UNIDADE	600.00	10,900	6.540.00
00206	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO .	UNIDADE	40.00	19,950	798.00
00313	CAIXA D'ÁGUA 5.000LT. FIBRA.	UNIDADE	25.00	2.350,000	58.725.00
00316	VASO SANITÁRIO C/CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	30.00	425,000	12.750.00
				VALOR TOTAL R\$	200.579.20

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração:

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.



Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força



maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO



Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de JURUTI, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JURUTI-PA, 07 de Outubro de 2021

WILSON MARQUES Assinado de forma digital por
NAVARRO WILSON MARQUES NAVARRO
JUNIOR:71303448220 JUNIOR:71303448220
Dados: 2021.10.20 13:16:41 -03'00'
MUNICÍPIO DE JURUTI



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JURUTI
Prefeitura Municipal de Juruti



C.N.P.J. nº 05.257.555/0001-37

CONTRATANTE

REBOUCAS & BENTES COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRU:28981880000143
Assinado de forma digital por REBOUCAS & BENTES COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRU:28981880000143
Dados: 2021.10.15 14:51:32 -03'00'

REBOUÇAS & BENTES COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA

C.N.P.J. nº 28.981.880/0001-43

CONTRATADO

JARA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI:15375578000108
Assinado de forma digital por JARA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI:15375578000108
Dados: 2021.10.15 14:46:21 -03'00'

JARA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI-ME

C.N.P.J. nº 15.375.578/0001-08

CONTRATADO